IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB I91

Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades - FDUSP/UNB [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula, Nathália Lipovetsky e Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-785-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profa. Dra. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

AVANÇOS POSSIVEIS NA ADOÇÃO DO APLICATIVO A.DOT PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POSSIBLE ADVANCES IN THE ADOPTION OF THE A.DOT APPLICATION BY THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF MINAS GERAIS

Henrique Barreto Arantes ¹ José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Resumo

A presente pesquisa busca analisar as tecnologias com o intuito de facilitar os processos de adoção no Brasil e as perspectivas de implementação do aplicativo A.DOT pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG. O aplicativo em pauta possui como função principal ser uma ferramenta que facilita o processo de adoção tendo em vista as diversas barreiras burocráticas e jurídicas que dificultam a aproximação entre os pais adotivos e as crianças. Com o intuito de reduzir o tempo e as dificuldades envolvidas no processo adotivo tardio, o aplicativo contribui para maiores possibilidades de sucesso no acolhimento de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Aplicativo a.dot, Adoção tardia, Tjmg

Abstract/Resumen/Résumé

The present research seeks to analyze the technologies in order to facilitate the adoption processes in Brazil and the perspectives of implementation of the A.DOT application by the Court of Justice of Minas Gerais, TJMG. The application in question has as its main function to be a tool that facilitates the adoption process in view of the various bureaucratic and legal barriers that hinder the approach between adoptive parents and children. In order to reduce the time and difficulties involved in the late adoption process, the application contributes to greater possibilities of success in the reception of children and adolescents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: App a.dot, Late adoption, Tjmg

¹ Graduando em direito pela Skema Business School

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a eficiência do aplicativo em promover a adoção de crianças no Brasil proporcionando, dessa forma, segurança e qualidade dos serviços oferecidos e a perspectiva de adoção no TJMG. É responsabilidade do Estado garantir o direito fundamental de todas as crianças e adolescentes de terem uma família para conviver. A adoção é uma forma de assegurar que crianças que não podem mais viver com seus pais biológicos tenham uma nova família.

Infelizmente não são todas as crianças vivem em harmonia em uma família bem estruturada. Em muitos casos essas crianças têm seus direitos violados em seu próprio lar. Nessas situações, é responsabilidade do Estado garantir o que é melhor para a criança ainda que isso seja destitui-la da família originária. Quando isso acontece, a adoção é uma opção para formar uma nova família baseada no afeto.

No entanto, em maio de 2019, de acordo com um relatório sobre adoção no Brasil, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), havia muitos crianças disponíveis para adoção, enquanto o número de pessoas interessadas em adotar era consideravelmente maior (BRASIL, 2020) Isso indica que há uma disparidade entre a demanda e a oferta, resultando em muitas crianças permanecendo em abrigos sem a experiência de uma família amorosa. Infelizmente, esse problema é mais evidente para crianças com mais de sete anos de idade, de pele negra e para grupos de irmãos, que têm poucas chances de serem adotados.

Portanto, com o objetivo de unir crianças e adolescentes disponíveis para adoção com pessoas habilitadas no CNA, o Tribunal de Justiça do paraná (TJ-PR) desenvolveu o aplicativo A.DOT. Dessa forma, o objetivo da plataforma é proporcionar oportunidades de adoção para essas crianças, tirando-as do anonimato e dando-lhes visibilidade para que possam encontrar novas famílias adotivas.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. A REALIDADE DA ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

O elemento principal na construção de uma família na contemporaneidade, segundo o Direito de família é a afetividade. O que leva uma pessoa a adotar uma criança é a disposição

de proporcioná-la afeto, cuidado e apoio. No Brasil, infelizmente, muitas pessoas desacreditam dos benefícios emocionais e das possibilidades de construir uma família amorosa com crianças que já estão em uma idade mais avançada. É importante destacar que as crianças mais velhas muitas vezes já passaram por situações difíceis, como maus-tratos, abandono ou negligência, o que requer um esforço maior por parte das famílias adotivas para proporcioná-las um futuro melhor.

Apesar das dificuldades, é fundamental conscientizar essas famílias da importância do acolhimento de crianças mais velhas, visto que também são dignas de estarem em uma família estável e não merecem ser "esquecidas" em orfanatos. Segundo uma pesquisa feita por Laura Rosas (2020), o modo no qual esses menores estão invisíveis no sistema de adoção nacional é questionável, visto que devem ter seus direitos resguardados, mas ainda não gozam do convívio familiar, assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 227 que garante os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Portanto, deve-se valorizar o objetivo de proporcionar a toda criança uma família, mesmo que não seja a sua família de origem. Em uma pesquisa da revista "Em Discussão!", no ano de 2013, os dados mostraram que 92,7% dos pretendentes à adoção possuem preferências em crianças de zero a cinco anos, porém apenas 8,8% das crianças disponíveis para adoção possuíam essa faixa etária (BRASIL, 2013). Dessa forma, conclui-se que a idade das crianças em abrigos é um dos fatores principais na hora da adoção. Por isso, é importante considerar formas de assegurar a todos os menores a oportunidade de terem um lar adotivo.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DO APLICATIVO A.DOT NO TJMG

Conforme foi feito pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o aplicativo A.DOT dará visibilidade à crianças que possam estar sendo negligenciadas e esquecidas pelo Estado por não possuírem o perfil desejado pelos adotantes. A plataforma digital poderá ser acessada pelos pretendentes habilitados no Cadastro Nacional de Adoção que poderão conhecer as crianças e suas histórias de forma virtual e solicitar o início do processo de aproximação.

Os resultados obtidos pelo TJ-PR após um ano de funcionamento do aplicativo A.DOT foram positivos e relevantes. No ano de 2019 oito crianças foram adotadas, enquanto outras 20 estavam em período de convivência. Além disso, 117 crianças foram cadastradas no aplicativo. (TJPR..., 2019). Esses resultados demonstram a importância da implementação dessa plataforma em outros estados e comarcas para um aumento no número de adoções.

A amplitude do aplicativo é essencial para incentivar a adoção tardia no Brasil. No entanto, é essencial garantir que esse estímulo não comprometa os direitos das crianças e adolescentes, sendo imprescindível também priorizar a segurança no uso de suas imagens no aplicativo. O desejo de aumentar as chances de uma adoção tardia é legítimo, porém é importante garantir que a proteção da imagem dos menores envolvidos esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação brasileira, trazendo segurança jurídica e não sendo negligenciada. A restrição do acesso ao aplicativo apenas para pretendentes habilitados no Cadastro Nacional é um bom começo.

A plataforma A.DOT deverá assegurar que sejam considerados os desejos e ias opiniões das crianças, consultando e respeitando-as. Além disso, o aplicativo deve ser cuidadoso no que tange a seleção das famílias que poderão passar pelo processo de convivência. Esse zelo deve ser feito por meio de entrevistas rigorosas de seleção prezando pelo bem-estar e pela segurança da criança. Por fim, caso o vínculo entre os pretendentes habilitados e a criança seja estabelecido de forma definitiva, é necessário obter a autorização judicial para a aproximação entre eles, com o intuito de garantir a máxima segurança jurídica possível. Nesse processo, é importante que haja a devida orientação de profissionais como assistentes sociais, psicólogos e advogados, que devem observar todos os requisitos da legislação em vigor e prezar pelo cumprimento dessa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados positivos e eficazes do TJPR, o TJMG tende a ganhar legitimidade quanto a condução dos processos judiciais de adoção e, dessa forma, fazer com que seja garantido e exercido, de maneira mais célere, os direitos das crianças e dos adolescentes. Por fim, é necessário zelar pelo interesse do menor de maneira que todo o processo respeite os Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente.

Além disso, a família deverá receber instruções e apoio profissional durante o processo. Portanto, contanto que todas as etapas estejam em conformidade com a lei, a implementação do aplicativo A.DOT no Tribunal de Justiça de Minas Gerais é válida e deve ocorrer o mais rápido possível.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020

BRASIL. SENADO FEDERAL. Em discussão – Revista de Audiências Públicas do Senado Federal. Ano 4, nº 15 - maio 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/acervo-historico/emdiscussao/arquivos/15/@@download. Acesso em: 12 maio de 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ROSAS, Laura. Tecnologia e adoção tardia: uma análise jurídica do aplicativo "A.DOT". In: *Governança sustentável II*. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Coordenadores: Márcio Luís de Oliveira, Thiago Loures Machado Moura Monteiro e Humberto Gomes Macedo – Belo Horizonte: SKEMA Business School, 2020. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/x2c7701f/b007h0qr/d0Ds62P37MmSfQLv.pdf. Acesso em: 12 maio de 2023.

TJPR celebra um ano de existência do aplicativo A.DOT. *Portal TJPR* - 01 Jun 2019. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/tjpr-celebra-um-ano-de-existencia-do-aplicativo-a-dot/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 12 maio de 2023.